

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 11574/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

| Nome | PR | NR | Efeitos | Serviço de origem |
|-------------------------------------------|-----|----|------------|-------------------|
| Teresa Maria González Rocha de Magalhães. | 5.ª | 27 | 01-05-2015 | ICNF, I. P. |

28 de setembro de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

208990226

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Ministra da Justiça e dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais, da Administração Interna e do Emprego

Despacho n.º 11308/2015

A Segurança Privada em Portugal constitui um relevante setor de atividade, quer pelo volume de negócios, quer pelo número de trabalhadores afetos.

A sua importância é ainda reforçada, no quadro da política de segurança interna, pelo caráter complementar e subsidiário às atribuições das forças e serviços de segurança do Estado.

Apesar do esforço empreendido pelas entidades com competência inspetiva para assegurar o cumprimento da lei, infere-se da análise dos Relatórios Anuais de Segurança Interna e de Segurança Privada dos últimos anos a necessidade de averiguar a existência de alguns fenómenos anómalos, de natureza criminal e contraordenacional, associados à segurança privada.

Atendendo à necessidade de análise dos referidos fenómenos anómalos, o Conselho de Segurança Privada reconheceu a importância de o Governo criar um Grupo de Trabalho para analisar estas questões.

Considera-se que a criação de um Grupo de Trabalho contribuirá positivamente para a avaliação do estado do setor, bem como para a implementação de medidas que promovam a concorrência leal num mercado competitivo, mas sustentado num quadro mínimo de padrões éticos e autorreguladores.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criado um Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar um relatório sobre o estado do setor da segurança privada que incida, em especial, sobre os fenómenos criminais e contraordenacionais associados ao setor, bem como propor procedimentos a implementar pelas entidades com competência inspetiva.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por:

- Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, que preside;
- Um representante da Guarda Nacional Republicana;

- Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- Um representante da Polícia Judiciária;
- Um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Um representante da Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Dois representantes das associações de empresas de segurança privada; e
- Dois representantes das associações representativas do pessoal de vigilância.

3 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a participar nos trabalhos do Grupo de Trabalho outras entidades com reconhecido mérito nas matérias envolvidas.

4 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

5 — As entidades referidas no n.º 2 indicam os seus representantes à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente despacho.

6 — A atividade dos representantes que integram o Grupo de Trabalho, bem como das entidades convidadas a participar nos trabalhos nos termos do n.º 3, não é remunerada.

7 — O relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho é apresentado ao membro do Governo responsável pela área da administração interna até 31 de janeiro de 2016, a fim de integrar o Relatório Anual de Segurança Privada referente ao ano de 2015.

8 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208986566

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça

Portaria n.º 771/2015

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Justiça pretende realizar um procedimento de contratação centralizada de fornecimento de eletricidade, ao abrigo do acordo quadro de eletricidade (AQ-ENE-2011) da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ES-PAP), para um período de 14 meses, prevendo-se, nesta data, abranger os anos de 2016 e 2017, através do procedimento previsto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para diversas entidades deste ministério.

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, para o período de 14 meses, estimam-se em 9 061 074,64 Euros, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

As entidades abaixo mencionadas ficam autorizadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

| Entidades Adjudicantes | Valor anual sem IVA | Valor Total sem IVA | |
|---------------------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| | 2016 (7 meses) | 2017 (7 meses) | |
| Direção-Geral da Administração da Justiça | 1.614.907,71 | 1.662.834,54 | 3.277.742,25 |
| Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais | 1.783.502,66 | 1.783.502,65 | 3.567.005,31 |